

PARECER N.º /2019.

OBJETO: REQUERIMENTO Nº 067 /2019

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relatório

Trata-se de Requerimento nº 067/2019, protocolado no dia 08 de abril de 2019, às 14:05 horas, de autoria do Vereador Silas Professor, com o objetivo de requerer licença das atividades parlamentares para tratamento de saúde da Vereadora Andréa Macahdo, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de março do corrente ano, por ter sido submetida a uma cirurgia.

Atestado médico datado de 22/3/2019, assinado pelo Dr. Rodrigo Andrade de Sousa, CRM MG 52574 e por outros dois médicos – sendo que o carimbo desses dois médicos não estão nítidos, atestando que a Senhora Andrea de Fatima Machado Adjuto, necessita de 30 dias de afastamento do trabalho.

Este é o relatório.

Fundamentação

Trata-se de requerimento de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias da nobre Vereadora Andréa Machado, a partir do dia 22/3/2019, conforme cópia do atestado médico anexado.

Cabe esclarecer que a Vereadora Andréa Machado já se encontrava suspensa do exercício da vereança desde o dia **13/3/2019**, nos termos da Portaria nº 4.082, de 13 de março de 2019 (em anexo).

Assim, a licença para tratar da saúde começará a contar do dia 1º de abril de 2019, já que a Portaria nº 4.094, de **1º de abril de 2019** (em anexo) revogou a Portaria nº 4.082, e 13 de março de 2019.

O Requerimento em questão é uma proposição de autoria do Vereador Silas Professor, mas está amparada pelo que dispõe o §2º do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal, já que outro vereador poderá encaminhar o pedido, no caso do estado de saúde do interessado não lhe permitir, assim vejamos:

Art. 57. O Vereador licenciado por motivo de saúde terá direito a receber o subsídio do cargo, com exceção de verbas indenizatórias, sendo que a diferença entre o subsídio e o auxílio-doença que o Vereador segurado estiver vinculado será suportada pelos cofres da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Ademais, dentre outros direitos do vereador está o de solicitar licença, por tempo determinado, conforme prevê o inciso IX do artigo 45 do Regimento Interno:

Art. 45. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

(...)

IX - solicitar licença, por tempo determinado;

Como é sabido, as licenças concedidas aos vereadores são afastamentos do mandato decorrentes de situações que lhes impossibilitam ou dificultam o exercício das funções parlamentares, conforme previsão normativa no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

E, a Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal privativamente conceder licença ao Vereador:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVIII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

Sendo que a concessão da licença ao vereador para tratamento de saúde está prevista no artigo 56 do Regimento Interno, a saber:

Art. 56. Será concedida licença ao Vereador para:

I - sem prejuízo de seu subsídio, para tratar de saúde, quando por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato, observando-se a legislação previdenciária em relação à referida remuneração;

II - sem prejuízo de seu subsídio, para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar; e

III - com prejuízo de seu subsídio, para tratar de interesse particular.

§ 1º As licenças previstas nos incisos I e II do artigo 56 só poderão ser concedidas à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer no prazo de 24 horas, para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara por maioria simples de votos.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões ordinárias consecutivas será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa e ad referendum do Plenário.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa Ordinária, da licença.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opina-se pelo deferimento da licença médica, a partir do dia **1º de abril de 2019** a Vereadora Andréa Machado, sendo que o período de 30 dias constante do atestado médico se deu a partir do dia 22/03/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 08 de abril de 2019.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator

EMENDA N° AO REQUERIMENTO 067/2019

Altere-se a expressão “pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de março do corrente ano, por ter sido submetida a uma cirurgia” contida na parte final do requerimento 067/2019 para “a partir do dia 1º de abril de 2019, sendo que o período dos 30 (trinta) dias constantes do atestado médico se deu a partir do dia 22/03/2019”.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PORTARIA N.º 4.082, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Sagüão da Câmara.
Em 13 de Março de 2019

Carlinhos
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Declara a suspensão do exercício das atividades do mandato da Vereadora Andréa Machado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “v” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Juiz de Direito Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, em face dos autos do Processo n.º 0017092-15.2019.8.13.0704,

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal específica para convocação de suplência no caso de suspensão de mandato de Vereador e, ainda, que o artigo 44 da Lei Orgânica do Município prevê convocação de suplente no caso de licença de Vereador quando esta for superior a 120 (cento e vinte) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a suspensão do exercício das atividades do mandato da Vereadora Andréa Machado, com prejuízo de seu subsídio, enquanto perdurar a citada decisão judicial, sem a convocação de suplente, sendo esta por analogia com o citado artigo da Lei Orgânica.

Art. 2º Suspender as atividades do Gabinete da Vereadora Andréa Machado, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí (MG), sem prejuízo dos vencimentos de seus assessores até a convocação do suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí, 13 de março de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

(Fls. 2 da Portaria n.º 4.082, de 13/3/2019)

ARON EFREM MENDES REINEIROS
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PORTEIRA N.º 4.094, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.

Em 1º de abril de 2019

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revoga a Portaria n.º 4.082, de 13 de março de 2019,
que “declara a suspensão do exercício das atividades
do mandato da Vereadora Andréa Machado”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “v” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança que tramita nos autos do Processo n.º 1.0000.19.030861-9/000.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 4.082, de 13 de março de 2019, que declara a suspensão do exercício das atividades do mandato da Vereadora Andréa Machado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí, 1º de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

Presidente

ARON EFREM MENDES REINEIROS

Secretário-Geral